PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123
E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

LEI Nº 03/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DOS PONTOS E EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL D ERIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Ficam definidos como locais e eventos turísticos especiais existentes no Município de Rio Bom:

§1º - Como Pontos Turísticos ficam definidos os seguintes locais:

I – Os vários locais existentes no rio bom, situado nas divisas com os Município de Borrazópolis, Novo Itacolomi, Apucarana e Marilândia do Sul, cujos locais são frequentados há décadas pela população, especialmente as cachoeiras do salto, na divisa com o Município de Novo Itacolomi;

II – Lago Municipal – área de recreação e lazer, situado na estrada do DER saída de Rio Bom para o Distrito de Santo Antonio do Palmital, km 01, ponto turístico há anos frequentado pela população;

III – Estrada Rio Bom Apucarana – principal via de Acesso aos pontos e eventos turísticos municipais, com uma fonte de água no km 03 - Bairro porteira Velha;

IV - Morro do Cruzeiro, local onde se encontra colocada uma cruz com a imagem de cristo, local também muito frequentado pela população desde a década de 1960;

V – Instalação de Portal Turístico na entrada da cidade;

VI – Instalação luminosa de imagem do cristo em um alto morro, com reais possibilidades de acesso e visualização pela população da cidade de Rio Bom e cidades circunvizinhas.

§ 2º Fica definido como eventos turísticos do Município de Rio Bom:

I – Festa do Churrasco no Espeto de Bambu, evento realizado por ocasião da solenidade do aniversário de emancipação política do Município, que vem sendo realizada anualmente desde a década de 1980, sempre no final do mês de abril e frequentada por expressivo contingente de autoridades e pessoas de várias regiões do País;

II – Cavalgada Ecológica realizada anualmente pelos cavaleiros de vários municípios vizinhos ao nosso Município, com objetivo de mobilizar a população para realização de ações em defesa e preservação do meio ambiente;

III – Pedalada Ciclística da Saúde realizada anualmente pelas pessoas apaixonadas pelo ciclismo, com a finalidade de mobilizar a população para realização efetiva de exercícios físicos em prol das ações e programas de saúde;

IV – Festa Religiosa da Padroeira do Município de Rio Bom, realizada desde a década de 1950 pela comunidade católica, por ocasião da vinda definitiva da imagem da padroeira ao Município;

V – Festa Religiosa de Santo Antonio, realizada anualmente pela comunidade católica do Distrito de Santo Antonio do Palmital desde a década de 1950, sempre no mês de junho.

Art. 2º. Com o objetivo precípuo de melhorar as condições de acolhimento e bem-estar dos turistas, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar investimentos com recursos financeiros orçamentários municipais e de órgãos estaduais e federais, que serão aplicados na promoção e melhoria das vias de acesso aos pontos turísticos e também nas áreas de terra e nos espaços físicos destinados ao turismo.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a apoiar e auxiliar com recursos públicos financeiros, humanos e materiais para promoção e realização de eventos turísticos dentro da circunscrição municipal, com a finalidade de assegurar melhor acolhimento, bem-estar e segurança aos turistas participantes dos eventos turísticos supra mencionados.

Art. 4º. Havendo necessidade fica o Executivo Municipal autorizado executar por decreto, desapropriações de áreas de terras e edificações no locais turísticos e realizar afetação e desafetação de vias de acessos para os locais de turismo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de março de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123
E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br